

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS –
SEBRAE/AL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA
TECNOLOGICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA
SEBRAETEC**

CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

**MACEIÓ – AL
MARÇO DE 2016**

ÍNDICE

1. DA CONVOCAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DAS VEDAÇÕES
5. DOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO
6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9. DA HOMOLOGAÇÃO
10. DO CONTRATO
11. DO VALOR, PAGAMENTO, FORMAS E CONDIÇÕES
12. DO DESCREDENCIAMENTO
13. DA GESTÃO DO CONTRATO
14. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS
16. DISPOSIÇÕES FINAIS
17. ANEXOS:
 - ANEXO I – REGULAMENTO DO PROGRAMA SEBRAETEC – Versão 2.3
 - ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO
 - ANEXO III - ÁREAS E SUB-ÁREAS PRETENDIDAS PELA PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 - ANEXO IV – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 - ANEXO V – DECLARAÇÕES
 - ANEXO VI – DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA
 - ANEXO VII - MODELO DE CONTRATO
 - ANEXO VIII – MODELOS DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas – SEBRAE/AL, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.517.413/0001-27, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará CREDENCIAMENTO de empresas/instituições interessadas em prestar os serviços descritos neste edital e seus anexos, obedecidas as disposições neles constantes, conforme previsão do art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

1.2. Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues a partir do dia 01/06/2016, das 08h às 18h, horário local, no protocolo, localizado no térreo do prédio sede do SEBRAE/AL, na Rua Dr. Marinho de Gusmão, nº 46, Centro, Maceió/AL, CEP. 57.020-560.

1.3. Informações podem ser obtidas através dos telefones (82) 4009 -1746/1735, fax: (82) 4009-1671, e o edital encontra-se disponível no site www.sebrae.com.br/alagoas (acessando no rodapé da página, o campo de licitações).

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas voltadas a ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, para prestar serviços de consultoria tecnológica, na forma estabelecida neste ato convocatório, de acordo com a descrição das modalidades de atuação listadas e especificadas no Regulamento do Programa Sebrae de Consultoria Tecnológica – SEBRAETEC, em anexo (Anexo I).

2.2. O Programa SEBRAETEC tem por finalidade garantir ao seu público-alvo o acesso subsidiado a serviços tecnológicos e de inovação, visando à melhoria de processos, produtos e serviços ou à introdução de inovações nas empresas e mercados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA ATO CONVOCATÓRIO, observadas as condições deste edital e de seus anexos.

3.1.1. O ramo de atividade será comprovado através do objeto social da pessoa jurídica descrito no contrato social ou no ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente.

3.2. Não serão aceitos documentos, via fax ou e-mail, exceto quando solicitado.

3.3. Caso os representantes das empresas/instituições não tenham condições de se apresentar pessoalmente na entrega do envelope, este poderá ser encaminhado, via postal, de acordo com o preâmbulo deste edital.

3.4. A inscrição para o processo implica plena aceitação, sem qualquer ressalva, das condições deste edital e demais normas nele invocadas.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Será vedado participar deste credenciamento pessoas jurídicas que:

- a) tenham participação no seu capital social como acionistas ou cotistas, empregados ou dirigentes, bem como ex-empregados ou ex-dirigentes, de quaisquer das entidades ao Sistema SEBRAE operacionalmente vinculadas, estes últimos até 180 (cento e oitenta) dias da data do respectivo desligamento;
- b) tenham sido suspensas de licitar ou contratar com o Sistema S;
- c) estejam em processo de falência e as cooperativas em processo de dissolução e liquidação.
- d) qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos, prestar serviços em Alagoas, quando em seu quadro societário existirem:
 - I. Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/AL - DIREX;
 - II. Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/AL;

4.2. É Vedado utilizar o Programa SEBRAETEC para:

- a) prestar serviços de gestão empresarial, acesso a mercado ou qualquer outra temática não inserida no campo de tecnologia e inovação aplicados a produtos, serviços e processos produtivos, descritos neste edital.
- b) atender empresas de médio e grande porte, conforme critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
- c) divulgação pública do Programa pela Prestadoras de Serviços, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues a partir do dia, hora e no local referidos no preâmbulo deste instrumento, em envelope opaco, lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

Ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas - SEBRAE/AL.

A/C: Comissão do Processo de Credenciamento nº 02/2016 – Unidade de Gestão de Compras

DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO

(Razão Social do candidato)

5.2. A documentação relativa ao CREDENCIAMENTO deverá ser entregue contendo:

5.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da carteira de identidade dos representantes legais da pessoa jurídica e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, ou documento equivalente que indique os números da carteira de identidade e do CPF.

- b) Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Estatuto ou contrato social em vigor e alteração que demonstre o atual objeto social, quadro societário e administração vigente;
 - c.1) Não será aceito extrato do Estatuto ou do Contrato Social (Certidão de Breve Relato ou Simplificada).
- d) Ata de eleição ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- e) Nos casos em que a pessoa jurídica for administrada por terceiro(s), nomeado(s) por instrumento em separado do Contrato Social, conforme disposto no Art. 1012 do Código Civil, a mesma deverá fornecer cópia do referido documento, bem como da(s) Cédula(s) de Identidade e CPF.

5.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal.

5.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestados de capacidade técnica, elaborados nos moldes do modelo constante no anexo IV, emitidos por no mínimo, 3 (três) pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviço similar aos que o SEBRAE/AL pretende contratar, para cada área e subárea, podendo **um** deles, **por área**, ser emitido por qualquer SEBRAE/UF, o qual deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa que o emitiu, e com a indicação do nome de forma legível.
 - a.1) Para as candidatas à prestação do serviço de Certificação, em qualquer área temática, será exigida exclusivamente a comprovação da acreditação ou homologação pelo órgão competente, como comprovação da capacidade técnica, dispensando apresentação dos atestados exigidos na letra “a” deste item;
 - a.2) Para as candidatas à prestação dos serviços de Análise Laboratorial e Ensaio, em qualquer área temática, será exigida exclusivamente a comprovação da acreditação pelo INMETRO ou da homologação pela Rede Metrológica estadual, como comprovação da capacidade técnica, dispensando a apresentação dos atestados exigidos na letra “a” deste item;
 - a.3) Quando o Atestado de capacidade Técnica de serviços prestados for emitido por produtor rural é necessário a apresentação no número da DAP ou NIRF, comprovando a execução (prestação de serviços de consultoria tecnológica) de objeto similar a área(s) e Subárea(s) pretendida(s) deste credenciamento, que já tenham sido atendidas pela empresa/instituição.

b) Relato de experiência da pessoa jurídica sobre a prestação de serviços de consultoria e/ou serviços tecnológicos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte (MPEs) e Microempreendedores Individuais, dentro das áreas para as quais se inscreveu correspondente aos atestados apresentados no item 5.2.3. letra “a”.

5.2.4. Demais documentos:

a) Ficha de Cadastramento de Pessoa Jurídica devidamente preenchida (Anexo VI).

b) Requerimento dirigido à comissão de credenciamento solicitando o credenciamento informando a ÁREA e SUBÁREAS que pretende se credenciar;

b.1) Fica limitada a escolha pela pessoa jurídica de 02 (duas) áreas e 02 subáreas de conhecimentos, obedecendo as Áreas e Subáreas definidas no anexo III.

c) Declaração da própria pessoa jurídica, nos moldes do anexo V, informando:

c.1) Não estar sofrendo aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação em licitação ou contrato com pessoas jurídicas de direito público em geral ou com as entidades integrantes do Sistema S.

c.2) Não possuir em seu quadro societário, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos:

I. Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/AL - DIREX;

II. Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/AL;

c.3) Que dispõe de equipe técnica, dentre sócios e/ou empregados no caso da pessoa jurídica com fins lucrativos e associados, empregados e/ou prestadores de serviços no caso de entidades sem fins lucrativos, apta a prestar os serviços conforme as áreas e subáreas escolhidas;

c.4.) Que dispõe de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da consultoria de inovação e tecnologia nas áreas pretendidas.

c.5) Que não se encontra em processo de falência e no caso de cooperativas em processo de dissolução e liquidação.

5.2.5. As candidatas à prestação do serviço em quaisquer modalidades ou áreas temáticas, que sejam constituídas na forma de cooperativa, deverão:

a) Apresentar todos os documentos exigidos no item 5.2 deste edital, se for o caso;

b) Comprovar filiação à Organização das Cooperativas do Brasil – OCB ou Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/AL;

c) Ser constituída nos termos previstos no disposto na Lei nº. 5.764/71 e, no que couber, à Lei 12.690/2012.

5.3. Será aceita “Certidão Positiva com efeitos de Negativa” nos termos do artigo 206 do CTN – Código Tributário Nacional.

5.4. Serão aceitas certidões extraídas da INTERNET, exceto se o órgão expedidor não considerar tais certidões hábeis para fazer prova de regularidade.

5.5. As certidões emitidas pela internet não precisam ser autenticadas pelo cartório, visto que a autenticidade das mesmas será averiguada pelo SEBRAE/AL, conforme dispuser o órgão expedidor.

5.6. Se a(s) certidão(ões) emitida(s) pela internet, na ocasião da abertura do envelope estiver(em) com a validade vencida, a Comissão do Processo de Credenciamento deverá proceder a verificação no endereço eletrônico da referida certidão, e caso seja constatado que existe certidão válida, a mesma será emitida e servirá como prova de habilitação.

5.7. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da pessoa jurídica e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a cadastrada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.8. Os documentos acima solicitados deverão estar válidos na data da abertura do envelope.

5.9. A(s) certidão(ões), cujo(s) prazo(s) de validade não estiver(em) mencionado(s) explicitamente, considerar-se-á(ão) válida(s) pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da(s) data(s) da(s) respectiva(s) emissão(ões).

5.10. As pessoas jurídicas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase e época do credenciamento.

5.11. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, podendo a Comissão de Avaliação, solicitar os documentos originais a qualquer tempo, para fins de conferência.

5.12. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas;

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A Diretoria Executiva do SEBRAE/AL - DIREX constituirá comissão para avaliação técnica das propostas de credenciamento, composta por empregados do SEBRAE/AL.

6.2. O processo de seleção consiste na análise dos documentos encaminhados pelas pessoas jurídicas interessadas em atuar no Programa e na verificação se a documentação atende aos requisitos deste edital.

6.3. Fica a critério do SEBRAE/AL a visita técnica às pessoas jurídicas para comprovação *in loco*, acerca das instalações e qualificações técnicas apresentadas.

6.4. Serão desclassificadas as pessoas jurídicas que não cumprirem com os requisitos para a inscrição no credenciamento.

6.5. As pessoas jurídicas que obtiverem sua documentação aprovada pela Comissão de Avaliação estarão aptas a integrar o cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de inovação e tecnologia do Programa SEBRAETEC.

6.6. A Comissão de Avaliação emitirá um Parecer Técnico de aprovação das pessoas jurídicas cuja documentação cumprir as disposições deste edital, a ser divulgada no site do SEBRAE/AL e informado através de e-mail pela Unidade de Gestão de Compras.

6.7. A efetivação do CREDENCIAMENTO somente se dará com a homologação, por parte da DIREX, das pessoas jurídicas que tiverem a sua habilitação jurídica, fiscal e técnica regulares e válidas.

6.8. Os pedidos de credenciamento homologados serão informados através de Despacho e divulgados no portal do SEBRAE/AL, a saber: www.sebrae.com.br/alagoas.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O SEBRAE/AL manterá contato com as pessoas jurídicas credenciadas, através dos seus representantes legais e utilizando os meios de comunicação como: carta, e-mail, telefone ou no site do SEBRAE/AL - Link canal de fornecedor, todos estes cadastrados no momento da inscrição e sendo de inteira responsabilidade das empresas/instituições a sua atualização.

7.2. O SEBRAE/AL poderá contratar as pessoas jurídicas credenciadas para a formulação, desenvolvimento, adequação, atualização e transferência das metodologias e conteúdos existentes. Neste caso haverá o acréscimo no valor/hora da consultoria nos moldes do subitem 10.7.1 deste ato convocatório.

7.3. A oficialização da prestação de serviço se dará por meio de instrumento contratual e obedecerá aos seguintes critérios:

7.3.1. As demandas são organizadas ou validadas pelo SEBRAE/AL, através de suas unidades;

7.3.2. Se a Solução é compatível com a necessidade da demanda;

7.3.3. Se há competência técnica para o atendimento, em sua área e subárea de atuação;

7.3.4. Se há disponibilidade de atendimento;

7.4. A pessoa jurídica ao ser indicado pelo Sistema de Rodízio para prestar o serviço conforme área(s) e subárea(s) de conhecimento/especialidade(s) deverá indicar o profissional da sua equipe técnica que atenderá àquela demanda.

7.4.1. O Rodízio observará os seguintes critérios:

a) áreas de conhecimento, subárea e especialidade na qual a pessoa jurídica está habilitada e credenciada;

b) proximidade do local de execução dos serviços em relação a sede das pessoas jurídicas credenciadas. No raio de distância de até 25 km, não haverá distinção para o critério de proximidade entre as pessoas jurídicas credenciadas no rodízio.

c) total de horas de prestação de serviços por mês, com prioridade para as pessoas jurídicas com menor quantidade de horas contratadas no primeiro mês da prestação de serviço;

d) total de horas de prestação de serviços acumuladas pela Pessoa Jurídica;

e) aceite do responsável legal da pessoa jurídica.

7.4.2. Excepcionalmente, poderá haver contratação de prestadores de serviços que não estejam na prioridade do rodízio quando o trabalho a ser desenvolvido for complemento ou continuação de trabalho anteriormente realizado pela própria pessoa jurídica e desde que justificado pela unidade demandante.

7.5. Após a contratação da prestação de serviços, obedecidos aos critérios do item acima combinados com os termos do edital e seus anexos, fica vedado às pessoas jurídicas credenciadas desistirem do serviço para o qual foi especificamente contratada, em detrimento de outro a ser prestado dentro do Sistema SEBRAE, sendo que tal prática poderá ensejar o descredenciamento.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após análise dos documentos, a Comissão do Processo de Credenciamento divulgará o resultado para todos os candidatos, por meio de e-mail e publicação no site do SEBRAE/AL, da Ata de Julgamento, iniciando o prazo de 02 (dois) dias para interposição de recursos a contar da data da divulgação do resultado, que deverão protocolar na Rua Dr. Marinho de Gusmão, nº 46, Centro, Maceió/AL. Poderá ser enviado através de e-mail, tendo obrigatoriamente até 02 (dois) dias para apresentar documentação original.

8.2. Os recursos administrativos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

8.3. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. Decorrido o prazo para interposição de recurso previsto no subitem 8.1., sem a interposição do mesmo, ou havendo desistência expressa de todas as empresas/instituições, a Comissão do Processo de Credenciamento realizará os procedimentos de sua alçada e encaminhará à Autoridade Superior para homologação.

9. DO CONTRATO

9.1. As pessoas jurídicas credenciadas deverão, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação, assinar o contrato através do certificado digital da CNPJ, quando houver demanda para prestação dos serviços.

9.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, poderá acarretar a perda do direito à contratação.

9.3. As alterações contratuais, por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de Termos Aditivos.

9.4. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

10. DO VALOR, PAGAMENTO, FORMAS E CONDIÇÕES

10.1. Os pagamentos dos serviços prestados serão realizados às pessoas jurídicas credenciadas, com base nos critérios específicos do programa, constante no ANEXO I - Regulamento do Programa SEBRAETEC, deste edital.

10.2. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, por depósito em conta corrente da pessoa jurídica credenciada, conforme informações bancárias declaradas no ato da contratação, obedecendo ao cronograma de pagamento da Central de Bens e Serviços (CBS) do SEBRAE/AL e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados;
- b) Certidões Negativas de acordo com o item 8.2 da Instrução Normativa nº 15-02 que dispõe sobre a aquisição de bens e serviços pelo SEBRAE:
 - b.1) Nas aquisições ou contratações até R\$ 5.000,00, será dispensada a apresentação da CND. a) Nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados;
 - b.2) Nas aquisições ou contratações acima de R\$ 5.000,00, até os limites de dispensa previstos no artigo 6º do RLCSS, Inciso – I, letra “a” (obras e Serviços de engenharia), e inciso II, letra “a” (compras e bens e serviços), serão exigidas as seguintes certidões:
 - I. Certidão Negativa de Débito com INSS (CND-INSS);
 - II. Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
 - b.3) Nas aquisições ou Contratações com valores superiores aos limites previstos no item 8.2.2, serão exigidas as seguintes certidões:
 - I. Certidão Negativa de Débito com INSS (CND-INSS);
 - II. Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
 - III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;
 - V. Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais (ISS);
- c) Relatório de execução da etapa correspondente à prestação dos serviços em modelo próprio pertinente a cada modalidade de atendimento. (Anexo VIII)

10.3. Qualquer documento apresentado para realização de pagamento que não seja aprovado pelo SEBRAE/AL será devolvido às pessoas jurídicas credenciadas para as correções, acompanhados dos motivos de sua rejeição. O prazo para pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o SEBRAE/AL.

10.4. O pagamento poderá ser suspenso caso as certidões citadas no subitem 10.2 não estejam dentro do prazo de validade ou apresentarem divergências na confirmação pela Internet.

10.5. O SEBRAE/AL, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

10.6. Os procedimentos poderão ser alterados de acordo com as necessidades do SEBRAE/AL, através de comunicação antecipada.

10.7. O SEBRAE/AL pagará às pessoas jurídicas credenciadas o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a hora de consultoria, podendo ser corrigido por ato deliberativo da DIREX.

10.7.1. Em casos especiais e devidamente autorizados, conforme especificados no item 7.2 deste edital, pela DIREX, o valor/hora da consultoria poderá sofrer de:

- a) 20% (vinte por cento) para adaptação a metodologia;
- b) 30% (trinta por cento) para desenvolvimento de nova metodologia.

10.8. Quando da realização dos serviços houver necessidade de viagens estaduais, interestaduais e internacionais das pessoas jurídicas credenciadas, o ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação, ocorrerá de acordo com as disposições contidas em Instrução Normativa do SEBRAE/AL vigente.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e gestão dos contratos resultantes deste credenciamento serão realizados pela Unidade de Acesso à Inovação e Tecnologia – UAIT em conjunto com a Unidade Técnica demandante.

12. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente credenciamento onerarão verbas próprias do SEBRAE/AL, consignados em seu orçamento próprio conforme projetos e ações, de acordo com a demanda das diversas áreas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica assegurado ao SEBRAE/AL alterar as condições deste instrumento convocatório de acordo com seu interesse, desde que seja feita divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar, substancialmente, as condições nele contidas.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2.1. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de funcionamento do SEBRAE/AL. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o 1º dia útil, se o vencimento cair em dia de não funcionamento do SEBRAE/AL.

13.3. A prestação de serviço não de dará em caráter exclusivo e nem o SEBRAE/AL tem a obrigação de contratar as pessoas jurídicas credenciadas.

13.4. O SEBRAE/AL poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir, bem como, alterar qualquer disposição deste edital e anexos, adequando-os com o propósito de melhor atender a variedade de demanda de seus clientes.

13.4.1. Nesses casos a pessoa jurídica credenciada será informada e convocada para aderir aos novos termos ou condições.

13.5. As pessoas jurídicas credenciadas são responsáveis perante o SEBRAE/AL pela qualificação e adequação dos profissionais que vier a designar para o atendimento das demandas, podendo o SEBRAE/AL a qualquer tempo solicitar documentos ou realizar visitas às respectivas sedes para constatação do alegado pelas mesmas.

13.6. As pessoas jurídicas credenciadas ficam obrigadas a comunicar formal e imediatamente ao SEBRAE/AL, através da Comissão do Processo de Credenciamento, sempre que houver qualquer alteração de seus dados cadastrais, apresentando cópia dos novos documentos.

13.7. É facultado à Comissão:

13.7.1. Proceder a consultas ou diligências que entenderem cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse do SEBRAE/AL, a finalidade e a segurança do credenciamento;

13.7.2. O SEBRAE/AL relevará erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação das pessoas jurídicas, desde que sejam irrelevantes e o ato não acarrete violação aos princípios básicos do credenciamento.

13.8. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão do Processo de Credenciamento do SEBRAETEC, com aplicação do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

13.9. O SEBRAE/AL poderá cancelar o presente credenciamento, a qualquer momento, por motivo justificado, conforme previsto no Artigo 40, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, sem que em decorrência desta medida tenham os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

13.10. Ao SEBRAE/AL é reservado o direito de descredenciar as pessoas jurídicas credenciadas mediante processo administrativo devidamente instruído, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser encaminhado por escrito à Comissão do Processo de Credenciamento, por intermédio do endereço eletrônico: www.sebrae.com.br/alagoas, acesso identificado, enviar questionamento.

13.12. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos divulgados no site do SEBRAE, endereço eletrônico: www.sebrae.com.br/alagoas.

13.13. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió, 30 de maio de 2016.

COMISSÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

Regulamento 2.3 do Sebraetec

Dispõe sobre o Sebraetec (Serviços em Inovação e Tecnologia, sua finalidade e regras gerais).

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Sebraetec tem por objetivo garantir ao seu público-alvo o acesso subsidiado a serviços tecnológicos e de inovação, visando à melhoria de processos, produtos e serviços ou à introdução de inovações nas empresas e mercados.

Art. 2º O Sebraetec é um Programa coordenado pelo SEBRAE Nacional e executado pelos SEBRAE/UF que aderirem, por meio de termo de adesão e projetos específicos, às regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 3º São público-alvo do Sebraetec os clientes do Sistema SEBRAE com CNPJ, produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF) ou declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Soma-se ao grupo de produtores rurais os pescadores com registro no Ministério da Pesca.

Parágrafo único. O atendimento ao Microempreendedor Individual (MEI) está limitado a 20% (vinte por cento) do total de empresas atendidas pelo Sebraetec no estado por ano.

Capítulo II

DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 4º O Sebraetec é constituído pelas seguintes Modalidades de Atendimento, definidas a partir do resultado que se propõem a obter:

- a) ORIENTAÇÃO: serviços de baixa complexidade tecnológica para orientar a empresa na melhoria de seu processo produtivo e/ou no ajustamento deste às exigências legais;
- b) ADEQUAÇÃO: serviços de média e alta complexidade tecnológica para adequar a empresa às exigências legais e/ou demandas do mercado, aperfeiçoar ou alterar de forma significativa os seus produtos/serviços ou processo produtivo.

Art. 5º Os atendimentos em cada uma das Modalidades obedecerão aos seguintes parâmetros:

Modalidade	Tipos de Serviço	Valor Máximo (R\$)
	Clínica tecnológica	10.000,00
	Curso Tecnológico	20.000,00

ORIENTAÇÃO	Diagnóstico tecnológico	10.000,00
	Oficina Tecnológica	10.000,00
	Prospecção Tecnológica	5.000,00
	Serviços Metrológicos	10.000,00
ADEQUAÇÃO	Aperfeiçoamento tecnológico	30.000,00
	Certificação	30.000,00
	Desenvolvimento Tecnológico	30.000,00
	Prototipagem	30.000,00

§ 1º Para operação do Programa Sebraetec, as Diretorias Executivas dos SEBRAE/UF deverão aprovar, conforme realidades de mercado estaduais, subdivisões dos tipos de serviços previstos neste artigo e tabela de valores para cada subdivisão definida.

§ 2º As subdivisões poderão ser compostas por especialidades dos serviços, setor beneficiado e metodologias, conforme a necessidade e realidade estadual, desde que não contrariem nenhuma regra nacional disposta neste Regulamento ou em qualquer outro normativo do SEBRAE Nacional.

Art. 6º O acesso ao Sebraetec pelas EMPRESAS DEMANDANTES será limitado a 3 (três) serviços na Modalidade ADEQUAÇÃO no mesmo ano. Na modalidade ORIENTAÇÃO, não há restrição de quantidade de atendimento.

Art. 7º A adesão dos SEBRAE/UF às Modalidades de interesse do estado será realizada por meio de termo de adesão e projetos específicos encaminhados ao SEBRAE Nacional.

Capítulo III DO SUBSÍDIO

Art. 8º O acesso para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) aos serviços ofertados pelo Sebraetec será subsidiado pelo SEBRAE Nacional, SEBRAE/UF e/ou PARCEIROS da seguinte forma:

- a) O SEBRAE Nacional subsidiará no máximo 50% do valor do serviço aprovado para a EMPRESA DEMANDANTE;
- b) O SEBRAE/UF subsidiará no máximo 50% do valor do serviço aprovado para a EMPRESA DEMANDANTE;
- c) A EMPRESA DEMANDANTE investirá como contrapartida no máximo 50% do valor do serviço aprovado;
- d) O SEBRAE Nacional e/ou SEBRAE/UF poderão prospectar investimentos de PARCEIROS para compor o valor total do serviço.

Art. 9º O acesso para o Microempreendedor Individual (MEI) ou Produtor Rural aos serviços ofertados pelo Sebraetec será subsidiado pelo SEBRAE Nacional, SEBRAE/UF e/ou PARCEIROS da seguinte forma:

- a) O SEBRAE Nacional subsidiará no máximo 60% do valor do serviço aprovado para a EMPRESA DEMANDANTE;
- b) O SEBRAE/UF subsidiará no máximo 40% do valor do serviço aprovado para a EMPRESA DEMANDANTE;
- c) A EMPRESA DEMANDANTE investirá como contrapartida no máximo 40% do valor do serviço aprovado;
- d) O SEBRAE Nacional e/ou SEBRAE/UF poderão prospectar investimentos de PARCEIROS para compor o valor total do serviço.

Art. 10. O SEBRAE/UF definirá os percentuais de cada parte envolvida referidos nos artigos 8º e 9º quando do encaminhamento do termo de adesão ao Programa Sebraetec ao SEBRAE Nacional.

Art. 11. Os percentuais definidos pelo SEBRAE/UF deverão ser aplicados igualmente a todos os serviços viabilizados pelo estado por meio do Sebraetec.

Capítulo IV

DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. O SEBRAE Nacional é responsável pela definição das diretrizes nacionais e pela Coordenação Geral do Sebraetec.

Art. 13. O SEBRAE/UF é responsável pela gestão estadual do Sebraetec, sua operacionalização e correto cumprimento do Regulamento em seu estado.

Art. 14. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS, pessoas jurídicas com qualificação técnica nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, são responsáveis pela prestação dos serviços previstos no Sebraetec às EMPRESAS DEMANDANTES.

Art. 15. As EMPRESAS DEMANDANTES são pessoas jurídicas enquadradas como clientes do SEBRAE, nos termos do artigo 3º deste Regulamento, que solicitam ao SEBRAE/UF acesso a serviços de inovação e tecnologia que compõem o Sebraetec, contidos no Caderno Técnico.

Capítulo V

DAS VEDAÇÕES

Art. 16. É vedado o uso do Sebraetec para prestação de serviços de gestão empresarial, acesso a mercado ou qualquer outra temática não inserida no campo de tecnologia e inovação aplicados a produtos, serviços e processos produtivos, descritos no Caderno Técnico.

Art. 17. É vedado o atendimento a empresas de médio e grande porte por meio do Sebraetec, conforme critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 18. É vedada a divulgação pública do Sebraetec pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação.

Art. 19. É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos prestar serviços no estado quando em seu quadro societário existirem:

- I. empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/UF do qual pretendem prestar serviço;
- II. cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/UF do qual pretendem prestar serviço.

Capítulo VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 20. São obrigações do SEBRAE Nacional:

- I - definir as estratégias, diretrizes e normas do Sebraetec;
- II - coordenar a execução do Sebraetec em âmbito nacional;
- III - avaliar e aprovar os recursos financeiros solicitados e as metas físicas propostas por suas Unidades de Atendimento e pelos SEBRAE/UF para a prestação de serviços previstos no Sebraetec;
- IV - articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível nacional;
- V - avaliar resultados e propor melhorias no Sebraetec;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 21. São obrigações do SEBRAE/UF:

- I - coordenar a execução do Sebraetec em âmbito estadual, realizar as atividades de gestão e monitoramento do Programa, definindo profissionais dedicados às atividades de avaliação dos serviços prestados;
- II - definir estratégia estadual de atuação do Sebraetec, considerando suas prioridades e diretrizes, assim como os entraves tecnológicos a serem superados pelos setores e empresas atendidas;
- III - propor ao SEBRAE Nacional projetos de execução estadual do Sebraetec;
- IV - articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível estadual;
- V - adotar sistema informatizado para operação, gestão e monitoramento do Sebraetec, disponibilizando ao SEBRAE Nacional informações sobre as PRESTADORAS DE SERVIÇOS estaduais e dados sobre os atendimentos realizados;
- VI - definir subdivisão dos serviços tecnológicos e subtetos máximos de valores financeiros para operação do Sebraetec na esfera estadual;

VII - zelar pela qualificação dos profissionais do SEBRAE/UF que operam ou atuam com o Sebraetec, buscando sempre capacitação de seus profissionais;

VIII - verificar a conformidade entre as entregas previstas na proposta ou projeto e o constante no relatório parcial ou final apresentado pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

IX - avaliar a prestação dos serviços executados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do Sebraetec;

X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;

XI - encaminhar ao SEBRAE Nacional relatório de execução do Sebraetec no estado sob sua jurisdição, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE Nacional, sempre que solicitado.

Art. 22. São obrigações das PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

I - executar os serviços tecnológicos e de inovação aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;

II - garantir a qualidade dos serviços prestados;

III - corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo Sebraetec, sem ônus para o SEBRAE/UF nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;

IV - devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/UF, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso;

V - disponibilizar ao SEBRAE/UF, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;

VI - cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de execução;

VII - cumprir este Regulamento e os contratos de serviços firmados com o SEBRAE/UF;

VIII - responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE Nacional e/ou o SEBRAE/UF, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;

IX - garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;

X - cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

XI - responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/UF, à EMPRESA DEMANDANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente.

Art. 23. São obrigações das EMPRESAS DEMANDANTES:

- I - avaliar as entregas de trabalhos realizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS (parcial ou final);
- II - responsabilizar-se pelo efetivo repasse da contrapartida ao SEBRAE/UF;
- III - disponibilizar ao SEBRAE Nacional e ao SEBRAE/UF, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada pelo SEBRAE/UF por meio do Sebraetec;
- IV - cumprir este Regulamento;
- V - responsabilizar-se para que a utilização dos recursos na prestação de serviços não seja indevida ou desnecessária;
- VI - responder às pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do Sebraetec realizadas pelo SEBRAE/UF e/ou pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas.

Capítulo VII DA CONTRATAÇÃO

Art. 24. As contratações dos serviços definidos no Sebraetec deverão ser regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS).

Parágrafo único. Em hipótese nenhuma, a execução dos serviços do Sebraetec poderá ser realizada por meio de Convênios.

Art. 25. Para a contratação dos serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇOS selecionada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal com base nos valores de alçada estabelecidos na Instrução Normativa do SEBRAE/UF.

Art. 26. Para efeito de contratação de qualquer serviço, a PRESTADORA DE SERVIÇOS selecionada deverá entregar ao SEBRAE/UF declaração de NÃO estar sofrendo aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação em licitação ou contrato com pessoa jurídica de Direito Público em geral ou com as entidades integrantes do “Sistema S”.

Art. 27. Caberá ao SEBRAE/UF o repasse integral do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE.

Art. 28. Todos os contratos celebrados observarão os limites de valores e subtotos estabelecidos pelos SEBRAE/UF.

Art. 29. O SEBRAE/UF não será responsável por eventuais prejuízos que a PRESTADORA DE SERVIÇOS venha a causar à EMPRESA DEMANDANTE, restringindo-se à condição de agente subsidiário de acesso ao serviço tecnológico ou de inovação demandado pelo cliente.

Capítulo VIII DO MONITORAMENTO

Art. 30. Para operação do Programa Sebraetec, deverá haver o monitoramento permanente no estado, utilizando-se de metodologia e orientação a serem disponibilizadas pelo SEBRAE Nacional.

Art. 31. As eventuais despesas para aplicação dos processos de monitoramento deverão ser pagas com os recursos destinados à gestão e ao monitoramento do Programa Sebraetec.

Capítulo IX

DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Art. 32. Os bens materiais e imateriais produzidos na execução do objeto do contrato de prestação de serviços pertencerão à EMPRESA DEMANDANTE.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A proposição de projetos específicos e termo de adesão ao Sebraetec por um SEBRAE/UF implica a aceitação tácita de todas as regras que compõem o Programa Sebraetec, dispostas nos seus documentos de instrução.

Art. 34. Os SEBRAE/UF que pretendem executar o Sebraetec deverão aderir às regras aqui dispostas. É vedado operar o Sebraetec em qualquer outro modelo que não seja o aqui disposto a partir de sua vigência.

Art. 35. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional.

Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor no dia 22 de fevereiro de 2016.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA QUE SOLICITA)

_____(NOME DA EMPRESA),
inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____, por meio de seu representante legal
_____ requer a Comissão de Credenciamento do SEBRAE/AL o
Credenciamento como prestadora(s) de serviço(s) tecnológico(s) para o Programa de Serviços em
Inovação e Tecnologia – SEBRAETEC nas seguintes áreas e subáreas:
Área -Subárea - Especificidade

Ao mesmo tempo, declara que possui equipe técnica apta a prestar serviços na área(s), subárea(s) e
especialidade(s) acima descrita(s).

Maceió ____ de _____ de 2016.

Representante legal Empresa

Pessoa Jurídica

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

ANEXO III - ÁREAS E SUB-ÁREAS PRETENDIDAS PELA PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

ÁREA- 1	SUBÁREA	ESPECIFICIDADE	()
DESIGN	DESIGN DE AMBIENTE	DESIGN DE AMBIENTE	
	DESIGN DE COMUNICAÇÃO	DESIGN GRÁFICO	
		WEB DESIGN	
		DESIGN DE EMBALAGEM	
	DESIGN DE PRODUTO	DESIGN DE MODA	
		DESIGN ARTESANATO	
	DESIGN DE SERVIÇO	DESIGN ESTRATÉGICO	
		DESIGN THINK	

ÁREA- 2	SUBÁREA	ESPECIFICIDADE	()
INOVAÇÃO	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA	PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA	
	GESTÃO DA INOVAÇÃO	DIAGNÓSTICO TECNOLÓGICO	
		GESTÃO DE NEGÓCIOS INOVADORES	
	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO	DESENVOLVIMENTO DE NOVO MODELO DE NEGÓCIO	
		DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PROCESSOS	
		DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS	
	TECNOLOGIA DE PROCESSOS PRODUTOS E SERVIÇOS	INOVAÇÃO EM PROCESSOS E SERVIÇOS	
ÁREA- 3	SUBÁREA	ESPECIFICIDADE	()
PRODUTIVIDADE	AUTOMAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	
	CADEIA DE SUPRIMENTOS	LOGÍSTICA	
		REDUÇÃO DE CUSTOS	
	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PRODUÇÃO	GESTÃO DA PRODUÇÃO PROCESSO PRODUTIVO CABELEIREIRO	
		GESTÃO DA PRODUÇÃO PROCESSO PRODUTIVO LATICÍNIO	
		GESTÃO DA PRODUÇÃO PROCESSO PRODUTIVO MODA	
		GESTÃO DA PRODUÇÃO	

		PROCESSO PRODUTIVO QUIMICA	
		GESTÃO DA PRODUÇÃO PROCESSO PRODUTIVO EUCALIPTO	
		GESTÃO DA PRODUÇÃO PROCESSO PRODUTIVO CONSTRUÇÃO CIVIL	
		GESTÃO DA PRODUÇÃO PROCESSO PRODUTIVO TEXTIL	
		GESTÃO DA PRODUÇÃO PROCESSO PRODUTIVO TURISMO	
		GESTÃO DA PRODUÇÃO PROCESSO PRODUTIVO PANIFICAÇÃO	
		GESTÃO DA PRODUÇÃO PROCESSO PRODUTIVO CERÂMICA	
		GESTÃO DA PRODUÇÃO PROCESSO PRODUTIVO MÓVEIS	
		GESTÃO DA PRODUÇÃO PROCESSO PRODUTIVO GRÁFICA	
		GESTÃO DA PRODUÇÃO PROCESSO PRODUTIVO ALIMENTOS	
		GESTÃO DA PRODUÇÃO PROCESSO PRODUTIVO CULTIVARES DO AGRONEGÓCIO	

ÁREA- 4	SUBÁREA	ESPECIFICIDADE	()
PROPRIEDADE INTELECTUAL	CONTRATOS DE TECNOLOGIA	CONTRATOS DE TECNOLOGIA	
	DESENHO INDUSTRIAL	DESENHO INDUSTRIAL	
	MARCAS	REGISTRO DE MARCAS	
	PATENTES	REGISTROS DE PATENTES	
	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	

ÁREA- 5	SUBÁREA	ESPECIFICIDADE	()
---------	---------	----------------	-----

QUALIDADE	AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE	ISO 9000	
		ISO 22000	
		ISO 14000	
		ISO 17000	
		ISO 50000	
	METROLOGIA	CIENTÍFICA	
		INDUTRIAL	
		LEGAL	
	NORMALIZAÇÃO/REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA	NORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL	
		NORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO	
		NORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO SERVIÇO	

ÁREA- 6	SUBÁREA	ESPECIFICIDADE	()
SERVIÇOS DIGITAIS	E-COMMERCE	COMERCIO ELETÔNICO	
	SERVIÇOS ON LINE	MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTOS	
		REDES SOCIAIS	

ÁREA- 7	SUBÁREA	ESPECIFICIDADE	()
SUSTENTABILIDADE	AGUA	REDUÇÃO DE DESPERDÍCIO	
	ENERGIA	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
		REDUÇÃO DE DESPERDÍCIO	
	GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE	GESTÃO AMBIENTAL	
		PREPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	
		PRODUÇÃO MAIS LIMPA	
		SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	
	QUALIDADE DO AR	NORMATIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR	
	RESÍDUOS	GESTÃO DE RESIDUOS	

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA QUE ATESTA)

Atestamos para os devidos fins, que a (empresa) possui competência técnica na prestação de serviços de tecnologia na(s) área(s)

.....
.....
.....
.....
.....

.....onde já prestou os serviços abaixo relacionados para nossa empresa, no período de à

-
-
-

Maceió, xx de xx de 2016

Representante legal Empresa/Pessoa Jurídica CNPJ: Telefone: E-mail:

ANEXO V – DECLARAÇÕES

_____(NOME DA EMPRESA), inscrita no
CNPJ nº _____, sediada _____, declara
para todos os fins de direito que:

- a) Não possui em seu quadro societário:
- I. Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/AL, para o qual pretende prestar serviço;
 - II. cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau¹ de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/AL;
- b) Não estar sofrendo aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação em licitação ou contrato com pessoas jurídicas de direito público em geral ou com as entidades integrantes do Sistema S.
- c) Que dispõe de equipe técnica, dentre sócios e/ou empregados no caso da pessoa jurídica com fins lucrativos e associados, empregados e/ou prestadores de serviços no caso de entidades sem fins lucrativos, apta a prestar os serviços conforme as áreas e subáreas pretendidas;
- d) Dispõe de disponibilidade de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da consultoria de inovação e tecnologia nas áreas pretendidas;
- e) Não se encontra em processo de falência e no caso de cooperativas, em processo de dissolução e liquidação.

Declara ainda ter ciência da necessidade de informar ao SEBRAE/AL qualquer alteração que ocorra na composição societária e que a informação falsa sujeitará a pessoa jurídica e os seus sócios às penalidades previstas na legislação cível e criminal em vigor.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2016.

Nome do Sócio:
CPF:

Nome do Sócio:
CPF:

1ABRANGÊNCIA DA VEDAÇÃO DE PARENTESCO			
	GRAU	LINHA RETA (art. 1591 do Código Civil)	LINHA COLATERAL (art. 1592 do código civil)
POR CONSANGUINIDADE	1º Grau	Pai, mãe ou filho(a);	Não existe
	2º Grau	Avô, Avó e neto(a);	Irmão e Irmã
POR AFINIDADE	1º Grau	Sogro, sogra, padraсто e madraста do cônjuge/companheiro, filhos do cônjuge/companheiro (enteado), genro e nora;	Não existe
	2º Grau	Pais dos sogros (avós do cônjuge/companheiro) e filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro);	Cunhados e cunhadas

ANEXO VI – DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA

DADOS CADASTRAIS DE PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Optante Simples: () Sim () Não		
Nome de Fantasia: CNPJ/MF:		CNPJ/MF:
Descrição do objeto social:		
Endereço:		
Complemento:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Fone: (...)	Celular: (...)
Representante legal:		CPF/MF:
RG: Órgão Expedidor:		Órgão Expedidor:

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA	
Os relatos informados deverão ter relação com a(s) área(s) do conhecimento nas quais a pessoa jurídica se inscreve.	
[PARA CADA EXPERIÊNCIA RELATADA, DEVERÁ SER APRESENTADO UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU UMA DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO CLIENTE, CONFORME O SUBITEM 5.2.2, “b”, DESTE EDITAL]	
Áreas de conhecimento:	
Subárea:	
Especialidade:	
Empresa onde realizou a atividade: (nome)	
Caracterização da empresa (setor de atividade econômica, número de empregados e outras)	
Período de desenvolvimento do trabalho:	Carga horária:
Descrição sucinta dos trabalhos realizados na área de conhecimento escolhida:	
Consultoria (diagnóstico, ações desenvolvidas e resultados alcançados):	

ANEXO VII – MODELO DE CONTRATO

	CONTRATO Nº. / Sistema de Gestão de Credenciados
---	---

A presente contratação tem como fundamento o art. 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº. 213/2011 e alterações e o Regulamento do Sistema de Gestão de Credenciados.

CONTRATANTE:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS – SEBRAE/AL, inscrita no CNPJ nº. 12.517.413/0001-27, representado neste ato pelos diretores infra-firmados ou por seu(s) procurador(es).

Unidade contratante:

Responsável Técnico (Gerente):

Data de Emissão:

CONTRATADA

Nome ou Razão Social:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

Área de Atuação:

Subárea de Atuação:

DADOS DO SERVIÇO DE CONSULTORIA

Nome da consultoria:

Local da consultoria:

Descrição do serviço a ser executado:

Descrição dos resultados pretendidos:

Período de execução:

Atividades/ações a serem desenvolvidas:

Período de vigência:

Carga horária mês:

Carga horária total:

Valor da hora:

Valor total do serviço:

DETALHAMENTO DO SERVIÇO					
Item	Descrição	Necessidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					

DETALHAMENTO DO VALOR UNITÁRIO – Item 0001	
Valor dos Honorários → VHO	
Valor do Ressarcimento do Deslocamento → VDE	
Valor do Ressarcimento de Hospedagem/Alimentação → VHA	
Valor Unitário → VU = VHO + VDE + VHA	
DETALHAMENTO DO VALOR UNITÁRIO – Item NNNN	
Valor dos Honorários → VHO	
Valor do Ressarcimento do Deslocamento → VDE	
Valor do Ressarcimento de Hospedagem/Alimentação → VHA	
Valor Unitário → VU = VHO + VDE + VHA	

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO			
Documento:	Emissão:	Validade:	Número:

DADOS DO COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO
Unidade:
Projeto:
Ação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADES E INCIDÊNCIAS FISCAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a toda legislação que rege os negócios jurídicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato não implica para o SEBRAE/AL vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a pessoa jurídica CONTRATADA a manter o SEBRAE/AL a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao cumprimento deste ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A pessoa jurídica contratada obriga-se a reembolsar ao SEBRAE/AL todas as despesas que tiver decorrentes de:

- a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com o SEBRAE/AL;
- b) reconhecimento judicial de solidariedade do contratante no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias; e
- c) indenização a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela contratada ou seus postostos na execução de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

- 1) responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências do SEBRAE/AL, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto deste contrato;
- 3) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE/AL;
- 4) responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- 5) cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 6) manter entendimento com o SEBRAE/AL, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 7) encaminhar ao SEBRAE/AL relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato;
- 8) manter comunicação frequente com o SEBRAE/AL oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e a evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;
- 9) garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao SEBRAE/AL;
- 10) manter o SEBRAE/AL informado sobre fatos relevantes durante a realização deste contrato;
- 11) manter os documentos de regularidade fiscal atualizados durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão nos termos da IN 015 – SEBRAE/AL.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE fica obrigada a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais;
- 2) Comunicar formalmente a contratada em até 05 (cinco) dias úteis qualquer anormalidade no serviço em desacordo com as exigências estabelecidas neste contrato;
- 3) Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento;
- 4) Realizar reuniões de relacionamento, quando necessário.
- 5) Remunerar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.
- 6) Acompanhar a prestação do serviço e promover a avaliação que será realizada tanto pela empresa demandante quanto pela Unidade Técnica do SEBRAE/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DA MARCA E DO SIGILO
--

A CONTRATADA compromete-se a:

- 1) não utilizar a marca SEBRAE/AL ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/AL para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato;

- 2) tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, limitado a 60 (sessenta meses), nos termos do que dispõe o artigo 26, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços serão feitos após a execução dos serviços devidamente certificados pela Unidade demandante, de acordo com o cronograma estabelecido pelo SEBRAE/AL, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA, à vista de documentação apresentada ao SEBRAE/AL, no edifício Sede situado a Rua Dr. Marinho de Gusmão, 46, Centro, Maceió-AL, na Unidade de Administração e Finanças (Central de Bens e Serviços – CBS).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Após a conclusão dos serviços, considerando o período de execução definido neste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 dias, a nota fiscal e o relatório de execução de serviço devidamente atestados pela área demandante. Extrapolado esse prazo haverá o bloqueio temporário da pessoa jurídica no sistema de contratação, impedindo futuras contratações com o SEBRAE/AL até a sua regularização com a respectiva entrega e análise da nota fiscal a Central de Bens e Serviços – CBS).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos originais:

- 1) Nota Fiscal/Fatura atestada pela unidade demandante;
- 2) Relatório de acompanhamento de atividades assinado pela pessoa jurídica credenciada e pela unidade demandante;
- 3) Avaliação da Prestação de Serviços
- 4) Certidões Negativas de acordo com o item 8.2 da Instrução Normativa nº 15-02 que dispõe sobre a aquisição de bens e serviços pelo SEBRAE:
 - 4.1. Nas aquisições ou contratações até R\$ 5.000,00, será dispensada a apresentação da CND. a) Nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados;
 - 4.2. Nas aquisições ou contratações acima de R\$ 5.000,00, até os limites de dispensa previstos no artigo 6º do RLCSS, Inciso – I, letra “a” (obras e Serviços de engenharia), e inciso II, letra “a” (compras e bens e serviços), serão exigidas as seguintes certidões:
 - I) Certidão Negativa de Débito com INSS (CND-INSS);
 - II) Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
 - 4.3. Nas aquisições ou Contratações com valores superiores aos limites previstos no item 8.2.2, serão exigidas as seguintes certidões:
 - I) Certidão Negativa de Débito com INSS (CND-INSS);
 - II) Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
 - III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IV) Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;
 - V) Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais (ISS);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá semanalmente as quartas e sextas-feiras, considerando o limite de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do processo na Unidade de Administração e Finanças (Central de Bens e Serviços):

- 1) O recebimento dos documentos será até o dia 23 (vinte e três) de cada mês. Quando o dia 23 ocorrer em dia não útil, a data de recebimento será antecipada para o dia útil imediatamente anterior. Após essa data, aguardar o próximo mês para emití-los;
- 2) O dia 25 de cada mês é o último dia em que ocorrerão pagamentos. Quando o dia 25 ocorrer em dia não útil, a data de recebimento será antecipada para o dia útil imediatamente anterior;
- 3) Se a entrega da documentação ocorrer no período de 18 a 23, o pagamento será realizado no 4º dia útil do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Serão suspensos os pagamentos se:

No ato do atesto os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito ou contratado;

- 1) A documentação entregue contiver incorreções ou pendências, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o SEBRAE/AL;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O SEBRAE/AL, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso o SEBRAE/AL ou terceiros dê causa ao cancelamento da consultoria e o responsável técnico da CONTRATADA já tiver se deslocado do seu local de origem para o da prestação do serviço, este terá direito apenas ao ressarcimento das despesas de viagem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE AUTORIA E PROPRIEDADE

A CONTRATADA entregará ao SEBRAE/AL todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do presente contrato - com exceção dos anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular, cedendo ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância dos preceitos da Lei nº 9.610, de 19.02.1998, de forma que o SEBRAE/AL possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O SEBRAE/AL terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não, os direitos de edição, de publicação, de reprodução por qualquer processo ou técnica (como reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, videofonográfica, fonográfica), os direitos de tradução para qualquer idioma, de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, assim como incluir em base de dados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Entre os direitos cedidos incluem-se, também, os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação da obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com o **SEBRAE/AL**, declarando, através deste instrumento contratual, que não está sofrendo penalidade por qualquer motivo derivado de participação em licitação ou contrato com pessoas jurídicas de direito público em geral ou com as entidades integrantes do Sistema S.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O credenciamento é a exclusão da pessoa jurídica do cadastro de prestadores de serviços de consultoria do SEBRAE, podendo ser:

- a) Sanção – em que a pessoa jurídica fica impedida de prestar serviços no SEBRAETEC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do credenciamento, nos da Subcláusula Segunda abaixo;
- b) A pedido – em que a pessoa jurídica poderá requerer ao SEBRAE/AL seu credenciamento ou sua suspensão temporária do cadastro, mediante solicitação formal, instante em que deverá indicar o prazo de tais situações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A pessoa jurídica poderá ser credenciada, mediante avaliação de comissão interna do SEBRAE/AL, quando:

- a) Desistir do serviço para o qual foi especificamente contratada, em detrimento de outro a ser prestado dentro do Sistema SEBRAE;
- b) Receber 03 avaliações inferiores ao mínimo de 70%, seguidas ou intercaladas, por parte de clientes e Unidades contratantes, após análise da comissão interna;
- c) Faltar sem justificativa ou interromper atividades em andamento em compromissos assumidos com o cliente e/ou SEBRAE/AL;
- d) Divulgar publicamente o Programa SEBRAETEC por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação;
- e) Propor aos grupos de clientes do SEBRAE/AL que solicitem serviços não vinculados ao Programa SEBRAETEC, beneficiando-se, nestes casos, com a referida prestação de serviços, inclusive entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa;
- f) Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento;
- g) Pressionar, desabonar ou incitar qualquer cliente cujo projeto tenha sido enquadrado no Programa SEBRAETEC;
- h) Não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços;
- i) Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços documentos que contenham informações inverídicas;
- j) Desacatar, desrespeitar e ou agredir verbal ou fisicamente qualquer cliente ou empregado do SEBRAE-AL;
- k) Utilizar a logomarca do SEBRAE como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SEBRAE em assinaturas, cartões de visitas, portal/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
- l) Não manter sigilo sobre as particularidades do SEBRAE e dos Clientes;
- m) Recusar-se a entregar o “termo de cessão de direitos autorais patrimoniais”, caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipuladas dos serviços objeto deste contrato implicará, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- 3) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez por cento);
- 4) Rescisão unilateral do contrato;
- 5) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 6) Descredenciamento sanção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do serviço, se dia de expediente normal do SEBRAE/AL, ou do primeiro dia útil seguinte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE/AL, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis a exemplo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

As partes poderão, a qualquer tempo, distratar este contrato, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que em razão desta prerrogativa recebam qualquer tipo de indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Antes do encerramento do prazo estabelecido nesta cláusula deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato e providenciada a documentação de quitação plena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, especialmente, se ocorrer uma das hipóteses previstas na cláusula oitava, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao SEBRAE/AL, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE/AL.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SEBRAE/AL entregará os serviços objeto deste instrumento a próxima pessoa jurídica indicada pelo Sistema de Rodízio conforme a área e subárea de conhecimento/especialidade, sem qualquer

consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA assume, como condição fundamental para esta contratação, que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins de cumprimento da condição disposta no presente item, a CONTRATADA declara neste ato que:

I - Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato.

II - Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

III - Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade da presente Ata de Registro de Preço, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/AL relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada a culpa da CONTRATADA e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Maceió para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam, eletronicamente por certificação digital, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Maceió, de

Pelo SEBRAE/AL poderá ser assinado digitalmente por:

MARCOS ANTONIO DA ROCHA VIEIRA
e/ou

Pelo(a) CONTRATADO(A) poderá ser assinado digitalmente por:

JOSÉ ROBERVAL CABRAL DA S. GOMES

e/ou

RONALDO DE MORAES E SILVA

e/ou

Procuradores

e

Gerente Responsável

Observações:

- a) Contrato será assinado digitalmente (através de certificado digital e-CPF ou e-CNPJ do tipo A1 ou A3), instituído pela MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
 - b) Este documento só terá validade após as assinaturas, através do arquivo com extensão P7S (onde constam as informações das assinaturas digitais) que será disponibilizado no site do SEBRAE/AL e pode ser visualizado através de programa como xSignView (disponível no site do SEBRAE/AL, Canal do Fornecedor, para download: <http://www.sebrae.com.br/uf/alagoas/servicos/fornecedores>).
-

ANEXO VIII – RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	PROGRAMA SEBRAE DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA	
---	---	---

RELATÓRIO PARCIAL DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

1. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: ☐ ORIENTAÇÃO MEI ☐ ORIENTAÇÃO ☒ ADEQUAÇÃO

2. DADOS DO CLIENTE, DA DEMANDA E DO CONTRATO:

Razão Social:		Endereço:	
Nome Fantasia:	CNPJ:	CPF:	
Representante legal da empresa:		Telefone:	
Solução tecnológica:		Área Temática: () Design () Inovação () Qualidade () TIC () Produtividade () Sustentabilidade () Propriedade Industrial	
Empresa credenciada:			
Responsável Técnico		Telefone: (82)	
Origem da Demanda (projeto):	Gestor do Projeto Demandante:	ALI (Agente Local de Inovação):	
CONTRATO:	AE:	PERÍODO:	

3. RESULTADOS:

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Detalhamento das etapas implantadas de acordo com a proposta	Horas

TOTAL DE HORAS	

5. DIFICULDADES ENCONTRADAS

6. OPORTUNIDADES DE MELHORIA

MACEIÓ, _____ de 2016.

7. ASSINATURAS:

RESPONSÁVEL TÉCNICO	
GESTOR SEBRAETEC UAIT	
GERENTE UAIT	

	PROGRAMA SEBRAE DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA	
---	---	---

RELATÓRIO FINAL DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

1. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: ☐ ORIENTAÇÃO MEI ☐ ORIENTAÇÃO ☒ ADEQUAÇÃO
--

2. DADOS DO CLIENTE, DA DEMANDA E DO CONTRATO:			
Razão Social:		Endereço:	
Nome Fantasia:		CNPJ:	CPF:
Representante legal da empresa:			Telefone:
Solução tecnológica:		Área Temática: ☐ Design ☐ Inovação ☐ Qualidade ☐ TIC ☐ Produtividade ☐ Sustentabilidade ☐ Propriedade Industrial	
Empresa credenciada:			
Responsável Técnico:			Telefone: (82)
Origem da Demanda (projeto):	Gestor do Projeto Demandante:		ALI (Agente Local de Inovação):
CONTRATO:	AE:		PERÍODO:
3. SOLUÇÕES IMPLANTADAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA EMPRESA:			
4. RESULTADOS:			
5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO			
Detalhamento das etapas implantadas de acordo com a proposta			Horas

TOTAL DE HORAS	

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

--

MACEIÓ , de 2016.

Nome do Representante da **EMPRESA ATENDIDA**

Assinatura

7. ASSINATURAS:

RESPONSÁVEL TÉCNICO	
GESTOR DEMANDANTE	
GESTOR SEBRAETEC UAIT	
GERENTE UAIT	